



AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS IV

Processo Administrativo nº 24/0400-0001134-7

Edital da Concorrência nº 0097/2025

Objeto: Concessão Patrocinada dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura de transportes dos trechos rodoviários integrantes da Rodovia ERS-130 (km 69,19 ao km 97,27), da Rodovia ERS-129 (km 67,55 ao km 163,34), da Rodovia RSC-453 (km 0,00 ao km 29,83), RSC-453 (km 37,97 ao km 96,18), da Rodovia ERS-128 (km 13,89 ao km 30,27), da Rodovia ERS-135 (km 0,00 ao km 5,97 e km 7,78 ao km 78,33) e da Rodovia ERS- 324 (km 188,12 ao km 292,13).

A Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da Portaria CELIC/SPGG nº 263/2025, no exercício de suas atribuições, torna público o primeiro Aviso Periódico de Esclarecimentos, consolidado nos termos do item 5.3.2 do Edital, contendo respostas encaminhadas pela equipe técnica do órgão demandante, fls. 9965-9982, e Informação nº 1128/2026 - ASJUR/CELIC, fls. 9953-9956 do presente expediente.

Questionamentos:

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pela Comissão e que constará da ata de esclarecimento
1	Cláusula 26.3 do Anexo 9 (Minuta do	Considerando que a Cláusula 26.2 do Contrato prevê a integralização do valor total do capital	15



24040000011347

	Contrato) ao Edital, item 17.3.6.1 do Edital	social subscrito pela Concessionária como condição precedente à assinatura do Contrato, no montante de R\$ 326.727.524,07 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sete centavos); Considerando que na hipótese de deságio sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio acima de 10%, exige-se ainda a subscrição e integralização de valor adicional de capital social; Considerando que, num cenário de fluxo de caixa desalavancado do projeto, o montante exigido a título de integralização de capital social seria suficiente para assegurar a operação por apenas aproximadamente 10 meses; Considerando, de outro bordo, que num cenário de alavancagem financeira, típica em projetos rodoviários similares, numa estrutura de capital de 80/20, a operação seria viável por mais de 10 anos; Considerando ainda que, na prática recente do setor rodoviário, têm-se adotado modelos escalonados de integralização de capital social, a exemplo da integralização em duas parcelas, com reduções de capital autorizadas conforme o recebimento dos investimentos pelo Poder Concedente (vide Edital ANTT n.º 01/2022 – Sistema Rodoviário Rio de Janeiro – Governador Valadares), ou, ainda, a integralização inicial em montante equivalente a 10%-20% do capital social obrigatório como condição precedente à assinatura do instrumento de outorga, com cronograma de integralização complementar condizente com a realização de investimentos e hipóteses de redução de capital
--	---	--

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.





		mais flexíveis (vide Contrato n.º 0546/ARTESPSP/2025); Considerando, por fim, que a obrigatoriedade de integralização imediata do montante total de capital social obrigatório não se mostra pertinente e justificável à luz do modelo econômico-financeiro do projeto, tornando-se, assim, um possível entrave à competitividade do certame, sobretudo à luz de outras modelagens adotadas no setor; Indaga-se: É correto o entendimento de que, como condição precedente à assinatura do Contrato, será devida a subscrição (e não integralização) total do Capital Obrigatório - e eventualmente do adicional -, e, a sua vez, integralização de percentual adequado e justificável desse capital, sendo admitida integralização escalonada do restante do valor, em linha com o cronograma de investimentos descritos no PER? Pede-se confirmar esse entendimento e esclarecer o que pertinente.	
2	Clausula 19.2.1 do Anexo 9 (Minuta do Contrato) ao Edital, Anexo 15 (Sistema de Livre Passagem) e EVTE	Considerando que a Cláusula 19.2.1 da minuta do Contrato de Concessão estabelece que compete à Concessionária “promover todas as atividades e investimentos necessários à implantação, operação e manutenção do sistema de arrecadação de tarifas de pedágio nas modalidades de sistema de livre passagem, nos termos do Anexo 15”; Considerando que, tanto a interface com as empresas que oferecem tags de identificação automática de veículos (ACI), quanto a operação e implantação de Plataforma que possibilite pagamentos avulsos pelos Usuários, geram custos de transação; Considerando que o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, ao	16



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



		que se entende, não previu referidos custos transacionais, desconsiderando fatia relevante dos custos operacionais que, na nossa estimativa, alcançam 8% do OPEX da Concessionária; Indaga-se: Para fins de adequada mensuração de custos pelas licitantes, pede-se esclarecer se os custos de transação relativos aos meios de pagamento, plataforma e interface com as operadoras de ACI foram estimados no âmbito do EVTE. Pede-se esclarecer em que rubrica estes custos foram estimados.	
3	Item 3.5 do Edital	Considerando a necessidade de que todos os dados relevantes para a formulação da proposta econômica sejam amplamente disponibilizados aos interessados; Solicita-se a disponibilização da série histórica de tráfego dos últimos 5 (cinco) anos das Praças de Pedágio Existentes do Sistema Rodoviário, incluindo a discriminação de informações tais como categorias de veículos que transitaram pelos pórticos no período de referência.	17
4	Cláusula 12.1 e 12.2.3 do Anexo 9 (Minuta do Contrato) ao Edital	Considerando que a Cláusula 12.1 indica que os Recursos Vinculados serão constituídos, entre outros, “por transferências oriundas da Conta Centralizadora para a Conta de Ajuste, de valor correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Bruta, a ser ajustado conforme incidência dos fatores conforme fórmula descrita na subcláusula 12.2.3, ao longo de todo o Prazo da Concessão”; Considerando , por sua vez, que a Cláusula 12.2.3 traz fórmula para cálculo do que denomina “aliquota de Recursos Vinculados”, indicando os fatores D, A e E, porém, sem mencionar, em	18



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

		momento algum, a alíquota base de 2%; Indaga-se: É correto o entendimento de que os 2% (dois por cento) indicados na Cláusula 12.1, correspondentes a transferências oriundas da Conta Centralizadora para a Conta de Ajuste, representam constante na equação indicada na Cláusula 12.2.3 (isto é, Alíquota $RV = 2 + D (-A - E)$). Pede-se a gentileza que se esclareça caso o entendimento seja correto, bem como o que mais se fizer necessário para adequada compreensão da equação.	
5	Anexo 2 - PER	Considerando que o Apêndice D do PER (Tabela 44 – “Quantitativos mínimos das instalações e equipamentos das obrigações de serviços operacionais”) estabelece quantitativos mínimos para os recursos operacionais da concessão, incluindo ambulâncias, guinchos, veículos de inspeção, caminhões pipa e caminhões de apreensão de animais; Considerando, de outro lado, que o mesmo documento ressalva que as localizações das bases operacionais constantes do Apêndice F (Tabela 46 - “Localização das Bases de Serviço Operacional e de Serviço de Ajuda ao Usuário”) têm caráter “referencial”, condicionando-as ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho. Questiona-se: Os quantitativos mínimos de veículos operacionais fixados na Tabela 44 do Apêndice D têm natureza obrigatória e vinculante, ou admitem, num paralelo com a localização das bases operacionais, redução pela concessionária desde que demonstrado o cumprimento dos Parâmetros de Desempenho	19



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



		contratualmente estabelecidos?	
6	Item 3.4.5 e Apêndice D do Anexo 2 - PER	Considerando que o consta da tabela 44 do Apêndice D do PER a exigência de um mínimo de 5 veículos de inspeção de tráfego para cobrir uma malha de 408,82 km distribuídos em 6 rodovias e 8 segmentos não contíguos. Considerando, ainda, que requisito operacional indicado no item 3.4.5 do PER impõe que nenhum ponto da rodovia fique sem cobertura por mais de 240 minutos, considerando uma velocidade média de inspeção de 60 km/h — o que implica que cada veículo é responsável, em média, por aproximadamente 82 km de extensão. Considerando, por fim, que a RSC-453 é descontinua e que as rodovias operam em dois sentidos de tráfego, o que leva a crer que o dimensionamento de 5 veículos parece insuficiente para garantir simultaneamente a frequência exigida em toda a malha, especialmente em ocorrências que demandem a paralisação de uma ou mais viaturas para atendimento no local. Questiona-se: De que forma o Poder Concedente avaliou a adequação do quantitativo mínimo de 5 veículos de inspeção de tráfego à cobertura da malha de 408,82 km em ambos os sentidos e dentro do ciclo máximo de 240 minutos? Esse quantitativo foi dimensionado considerando a operação simultânea em ambos os sentidos de cada rodovia e os cenários de imobilização de viaturas para atendimento a ocorrências? Pede-se esclarecer o que mais necessário.	20





7	Cláusula 12.2.1 do Anexo 9 (Minuta do Contrato) ao Edital	A Cláusula 12.2 indica os valores a serem destinados à Conta Ajuste, entre eles, os “depósitos decorrentes dos procedimentos descritos pela subcláusula 7.7.4.1.2.1”, conforme cláusula 12.2.1. Ocorre que a remissão feita pela Cláusula 12.2.1, isto é, a mencionada Cláusula 7.7.4.1.2.1, não possui correspondência no Contrato. Nesse sentido solicita-se esclarecimento acerca da remissão correta da Cláusula 12.2.1.	21
8	Item 9.3 e 9.3.1 do Edital	Considerando que o item 9.3 do Edital estabelece que todas as páginas dos volumes sejam numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, da primeira à última; Considerando , por outro lado, que a Item 9.3.1 indica que somente serão numeradas as páginas com conteúdo; Indaga-se: Para fins de adequada organização na entrega dos volumes, qual das duas orientações deve ser considerada na montagem dos envelopes?	22
9	Item 9 e seguintes do Edital	Considerando que o Edital não dispõe acerca do reconhecimento de firma nos documentos que compõem os envelopes, ressalvado em algumas hipóteses, tais como o contrato de intermediação, conforme se extrai do Anexo 11 (“Manual de Procedimentos da B3”) e os documentos de licitantes estrangeiras; A fim de evitar possíveis erros na montagem dos envelopes, está correto o entendimento de que não constitui requisito do Edital a exigência de qualquer tipo de reconhecimento de firma nos documentos subscritos pela Licitante?	23
10	Item 7.2.1. do Edital e Anexo 11 (Manual de	Considerando que o Edital e o Anexo 11 (“Manual de Procedimentos da B3”) não trazem	24





	Procedimentos da B3)	detalhamento expresse acerca da forma de celebração do Contrato de Intermediação no caso de proponente constituída em consórcio, a exemplo do que faz em relação à procuração outorgando poderes ao Representante Credenciado, por exemplo; Indaga-se: É correto o entendimento de que o Contrato de Intermediação poderá ser assinado apenas pela empresa líder, acaso detenha poderes para tanto?	
11	Anexo 11 (Manual de Procedimentos da B3)	Considerando que a página 5 do Anexo 11 dispõe que, na hipótese de problemas na consulta dos poderes dos Participantes Credenciados junto à B3, “a Participante Credenciada deverá apresentar a comprovação dos poderes dos signatários no Volume nº 1, conforme Edital”; Considerando, no entanto, que a página 6 do mesmo Anexo dispõe que “apenas caso o cadastro da Participante Credenciada presente no momento da Entrega Dos Volumes junto à B3 não esteja atualizado, deverão ser entregues pela Participante Credenciada documentos que comprovem seus poderes de representação, em apartados de qualquer Volume, uma vez que o Volume nº 1 somente será aberto após a identificação de poderes suficientes para a prática deste ato”; É correto o entendimento de que, na hipótese de qualquer problema ou desatualização no cadastro das Participantes Credenciadas junto à B3, a comprovação de poderes deve ser apresentada tanto no interior do Volume nº 1 quanto de forma apartada? Pede-se esclarecer.	25
12	Anexo 2 (Modelos das Declarações e	Considerando que o Edital não prevê, na Seção Declarações, disposição expressa que imponha	26





	Compromissos Previstos no Edital)	obrigatoriedade de a Licitante apresentar no Volume 3, junto às demais declarações, declaração acerca da reserva de cargos para pessoas com deficiência; Considerando , no entanto, que o Anexo 2, em seu Modelo nº 14, contempla a “Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social”; Considerando , ainda, que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 63, IV, dispõe acerca da obrigatoriedade de apresentação dessa declaração para fins de habilitação de licitantes; Indaga-se: A Proponente deverá encartar no Volume 3 a declaração do Anexo 14 junto às demais declarações? Pede-se esclarecer.	
13	Item 10.1 do Edital e Anexo 3 (Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia	Considerando que o item 10.6, ao tratar da garantia a ser apresentada pelas Proponentes, dispõe que o valor de R\$ 58.338.433,73 está referenciado à data –base de abril de 2025; Considerando , por outro lado, que o item 3.1 do Anexo 3 dispõe ser o valor da garantia equivalente a R\$ 58.338.433,73, sem fazer qualquer ressalva quanta a possível atualização; Indaga-se: É nosso entendimento que o valor indicado no item 10.6 não deverá ser atualizado pelas Proponentes quando do aporte da garantia ao tempo da entrega dos Envelopes. Este entendimento está correto? Em caso negativo, pede-se indicar o valor atualizado a ser considerado.	27
14	Item 12.10.2 do Edital	Considerando que o Edital dispõe, quanto à qualificação econômico-financeira, sobre a necessidade de que as Proponentes apresentem balanço e demais demonstrações contábeis dos	28

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.





		dois últimos anos, já exigíveis na forma da lei; Considerando que o prazo para transmissão dos documentos contábeis relativos ao exercício de 2025, para empresas que adotam a escrituração contábil digital, é 30/06/2026, a teor da Instrução Normativa nº 2142/2023 da RFB – portanto, após a data de entrega dos envelopes; É correto o entendimento de que para empresas que adotam o SPED, são exigíveis, a teor do item 12.10.2 do Edital, os balanços e demais demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2023 e 2024, ressalvada a hipótese de os documentos do exercício de 2025 já terem sido transmitidos, hipótese em que estes deverão ser apresentados? Pede-se esclarecer	
15	Item 12.10.2 do Edital	Considerando que o Edital dispõe que as demonstrações contábeis da Proponente deverão ser acompanhadas da Análise Contábil Financeira da Licitante, preenchida nos termos do Decreto Estadual nº 57.154/2023, <u>ou</u> do Certificado de Capacidade Financeira da Licitante, este último emitido pela Auditoria e Contadoria Geral do Estado; Indaga-se: Como deverá ser preenchida a Análise Contábil Financeira da Licitante? É correto que a ACF poderá ser preenchida pela própria Proponente considerando os índices indicados no art. 3º, I, “a” (índice de liquidez geral); “b” (índice de solvência geral) e “c” (índice de liquidez corrente)? O documento, nesse caso, poderá ser livremente elaborado pela Proponente e assinado pelo representante legal ou credenciado? Pede-se esclarecer o que necessário a fim de que as proponentes possam cumprir adequadamente a	29



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

		exigência.	
16	Item 12.16.2 do Edital	Considerando que o item 12.16.2 do Edital prevê a apresentação de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal; Considerando, de outro lado, que o mesmo dispositivo dispõe que, diante da não inscrição em um dos cadastros, deverá ser apresentada declaração de não inscrição; Visando à adequada montagem dos envelopes, é correto o entendimento de que a conjunção alternativa "ou" foi utilizada de forma equivocada, de modo que o Edital exige apresentação de ambas as inscrições (estadual e municipal), acaso existentes, ou a declaração de não inscrição, se o caso? Pede-se esclarecer.	30
17	Cláusula 19.5.1 do Contrato	Considerando que a Cláusula 19.5.1 do Contrato dispõe que a revisão ordinária será realizada por ocasião do reajuste tarifário; Considerando que a Cláusula 19.6 dispõe que a revisão ordinária deverá ser finalizada em até 90 dias contados da sua instauração; Considerando que o reajuste tarifário deverá ocorrer em data específica, conforme recai da Cláusula 19.4.2, sendo certo ainda que o cálculo da tarifa vigente para determinado ano incluirá fatores apurados no âmbito da revisão Ordinária, tal qual o Fator C; Indaga-se: de que forma serão coordenados os prazos de apuração da Revisão Ordinária e do Reajuste Tarifário?	31
18	Cláusula 12.25 do Edital	Considerando um cenário de empresas participando em regime de consórcio; Considerando que, dentre as declarações a serem apresentadas na licitação, algumas dizem respeito	32



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

		a uma situação atinente à própria empresa e não especificamente à participação das empresas no certame; É correto o entendimento de que algumas declarações deverão ser subscritas por cada empresa consorciada, enquanto outras podem ser subscritas apenas pela líder? Se sim, pode-se confirmar que as seguintes declarações são as únicas que deverão ser subscritas individualmente por cada uma das consorciadas: - Declaração de regularidade ao artigo 7º, XXIII da Constituição Federal, conforme modelo nº 02 do Anexo 2; - Declaração de Inexistência de Processo Falimentar, conforme modelo nº 03 do Anexo 2; - Declaração de Ausência de Impedimento para Participar na Licitação, conforme modelo nº 04 do Anexo 2; - Declaração de Ausência de Inscrição no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme modelo nº 12 do Anexo 2; - Declaração de Ausência de Inscrição no CADIN/RS ou CEIS, conforme modelo nº 13 do Anexo 2; - Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, conforme modelo nº 14 do Anexo 2.
--	--	---

Respostas:

Resposta 15: O entendimento não está correto. A subscrição e integralização do capital social e, eventualmente, do capital social adicional devem ser realizadas como condição à assinatura do Contrato, conforme previsto nos itens 11.5.9 e 11.5.10 do Edital. Sendo assim, não será permitida a integralização escalonada do capital social.



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

Resposta 16: Os levantamentos de mercado realizados para o estudo trouxeram o entendimento de que as companhias operadoras de TAGs reverterem 100% da arrecadação às concessionárias, ocorrendo, porém, uma defasagem temporal entre o tempo de recebimento dos recursos do usuário e o tempo de repasse destes à concessionária. No presente estudo, considerou-se um prazo médio de recebimento da receita oriunda de pedágio de 15 dias. Ademais, foram considerados no orçamento os custos de mão-de-obra associados à operação dos pórticos que podem ser consultados nas rubricas: CCA – Centro de Controle de Arrecadação (linhas 975 a 978), CCO (linhas 979 a 982), Pedágio (linhas 1008 a 1013) e Gerência de Tecnologia (linhas 1032 a 1038) da aba “PreTemporais” do arquivo Modelo Operacional.xlsm

Resposta 17: Os dados solicitados podem ser extraídos no endereço eletrônico a seguir: <https://www.egr.rs.gov.br/volume-de-trafego>

Resposta 18: Esclarece-se que o valor da alíquota de Recursos Vinculados, a priori, corresponde a 2% da Receita Bruta, conforme prevê a subcláusula 12.1 do Contrato. Não obstante, o valor efetivo da alíquota a ser aplicada na execução contratual será obtido a partir do resultado da conta gráfica a seguir, prevista na subcláusula 12.2.3 do Contrato:

$$\text{Alíquota RV} = D - A - E$$

sendo que:
Alíquota RV: Alíquota de RECURSOS VINCULADOS incidente sobre a RECEITA BRUTA, cujos valores serão destinados à CONTA DE AJUSTE;

A: FATOR A;

D: FATOR D;

E: FATOR E;

Portanto, o valor real da alíquota de Recursos Vinculados será ajustado ao longo de todo o prazo da Concessão, conforme cálculo acima descrito, e poderá diferir de 2% a depender dos Fatores A, D e E apurados.

Resposta 19: Os quantitativos mínimos de veículos operacionais fixados na Tabela 44 do Apêndice D têm natureza obrigatória e vinculante.



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

Resposta 20: O quantitativo mínimo de 5 veículos foi definido considerando-se o ciclo máximo de 240 minutos, adotando-se uma velocidade média de 60 km/h, o que resulta numa cobertura de 120 km. Considerando a malha de 408,82 km, são necessários 4 veículos para inspecionar todo a extensão do Bloco. Adicionalmente, foi acrescido 1 veículo reserva, totalizando 5 veículos, o que foi considerado adequado pelo Poder Concedente.

Resposta 21: Esclarece-se que a remissão correta seria à subcláusula 7.4.1.2.2:

7.4.1.2.2 O compartilhamento do valor aludido pela subcláusula anterior com o PODER CONCEDENTE se dará através do depósito pela CONCESSIONÁRIA do valor correspondente na CONTA DE AJUSTE.

A qual se refere ao compartilhamento, com o Poder Concedente, de ganhos decorrentes de economias acima de 10% no valor projetado para gastos com desapropriação e desocupação. No caso, 50% desses ganhos deverão destinados pela concessionária à Conta de Ajuste. Sendo assim, informa-se que esse erro formal na redação da subcláusula 12.2.1 será ajustado versão do Contrato a ser republicada após os esclarecimentos.

Resposta 22: Esclarece-se que devem ser numeradas apenas as páginas que contenham conteúdo. O item 9.3, ao mencionar páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, refere-se às hipóteses em que tais páginas contenham efetivamente conteúdo integrante da documentação. Corroborar esse entendimento o item 9.3.1, que expressamente dispõe que "as páginas a serem numeradas serão aquelas com conteúdo". Assim, páginas em branco utilizadas exclusivamente para separação não devem ser numeradas.

Resposta 23: O entendimento está parcialmente correto. O reconhecimento de firma somente será exigido nos casos em que houver previsão expressa no Edital ou em seus Anexos. Nos demais documentos subscritos pela Proponente não há exigência de reconhecimento de firma.

Resposta 24: O entendimento está correto.

Resposta 25: O entendimento está correto.



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

Resposta 26: O entendimento está correto. As proponentes deverão apresentar a Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitação da Previdência Social no bojo do Volume 3.

Resposta 27: O valor da Garantia da Proposta corresponde ao montante expressamente estabelecido no item 10.6 do Edital, qual seja, R\$ 58.338.433,73. Não há previsão editalícia determinando a atualização monetária desse valor para fins de apresentação da garantia, razão pela qual deverá ser observado o valor nominal previsto no Edital.

Resposta 28: O entendimento está parcialmente correto. Para fins de atendimento do item 12.10.2 do Edital, as proponentes deverão apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios Sociais, já exigíveis na forma da lei. Considerando o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 2142/2023 da RFB, os documentos contábeis relativos ao exercício de 2025 para empresas que adotam a escrituração contábil digital ainda não são considerados como exigíveis. Assim, caso os documentos referentes ao exercício de 2025 já tenham sido transmitidos, faculta-se às proponentes a sua apresentação ou não para fins de atendimento ao edital. A obrigatoriedade recai somente aos documentos já exigíveis na forma da lei, o que abrangeria somente os documentos relativos aos exercícios de 2024 e 2023.

Resposta 29: A Análise Contábil Financeira da Licitante deverá observar os critérios previstos no Decreto Estadual nº 57.154/2023, especialmente quanto aos índices econômico-financeiros exigidos. Admite-se a apresentação de documento elaborado pela própria Proponente, contendo a memória de cálculo e a demonstração dos índices exigidos, acompanhado das demonstrações contábeis que lhe dão suporte.

Resposta 30: O entendimento está correto. As proponentes deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo a seu domicílio ou sede, se houver, ou declaração de não inscrição, se for o caso.



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

Resposta 31: A Revisão Ordinária deverá ser instaurada em até 90 (noventa) dias que antecedem a data prevista para o reajuste da tarifa, de modo que o cálculo do reajuste e a apuração do Índice de Qualidade e Desempenho, Fator D, Fator A, Fator C, Fator E, e adequações do fluxo de caixa marginal serão realizados durante esse período programado para a Revisão Ordinária. Assim, o reajuste da tarifa na data programada em contrato pressupõe a instauração da Revisão Ordinária 90 (noventa) dias antes para seu processamento e cálculo.

Resposta 32: O entendimento não está correto.

As declarações mencionadas a partir do item 12.25 do Edital deverão ser apresentadas por cada uma das empresas participantes de Consórcio. Assim, deverão ser individualmente apresentadas as seguintes declarações, conforme modelos apresentados no Edital:

- Modelo nº 01: Declaração de conhecimento dos termos do Edital;
- Modelo nº 02 - Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXIII da Constituição Federal;
- Modelo nº 03 - Declaração de Inexistência de Processo Falimentar ou Regime de Insolvência;
- Modelo nº 04 - Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação;
- Modelo nº 12 – Declaração de Ausência de Inscrição no Cadastro Estadual de Fornecedoros Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- Modelo nº 11 – Declaração de Ausência de Inscrição no CADIN/RS ou CEIS;
- Modelo nº 13 – Declaração de Compromisso de Contratação de Garantia de Execução do Contrato;
- Modelo nº 05 - Declaração de Capacidade Financeira;
- Modelo nº 14 - Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência ou para Reabilitado da Previdência Social.



CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.



24040000011347

**Comissão Permanente de Licitações
CELIC/RS**

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.





24040000011347

Nome do documento: _AVISO PERIODICO DE ESCLARECIMENTOS IV_.docx

Documento assinado por

Bianca Fernandes Pereira
Mathias Cavaleri de Lima
Alexandre Costa Mercio

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / DELIC/CELIC / 4871421
SPGG / DELIC/CELIC / 4816811
SPGG / DELIC/CELIC / 167683001

Data

01/06/2026 17:58:30
01/06/2026 18:00:50
01/06/2026 18:01:40

